

LEI Nº 4372/93 N.º 936 de 29/01/1993
de 28 de janeiro de 1993

PROMULGADO OS ART. 5º E 6º
PELA CÂMARA MUNICIPAL

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais a partir de 1º de janeiro de 1993 e dá providências a respeito.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Serão acrescidos em **30% (trinta por cento)** os vencimentos e salários dos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 1993.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere este Artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior a este aumento.

Artº 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido, em épocas oportunas, pelo Governo Federal.

Artº 3º - O aumento concedido nos termos do Artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores estatutários inativos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artº 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

Artº 5º - VETADO

Artº 6º - VETADO

Artº 7º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de São José dos Campos, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias de seu orçamento.

Artº 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo, porém, seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de janeiro de 1993.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

cont. da lei nº 4372/93 - fls. 02.

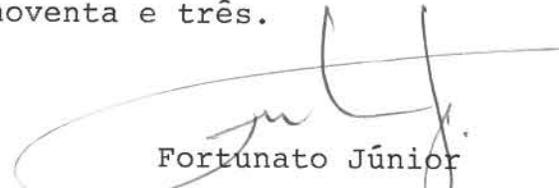
28 de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,



Silvia Maria Barbosa Satto
Secretária de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos